



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2015**

**1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em sessão pública, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, no dia, horário e local abaixo indicados, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DO PRÓ INFÂNCIA TIPO 1 (MODELO FNDE)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Esta licitação será conduzida pela Comissão designada pelo Decreto nº. 3976/2015.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"

**LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC.**

**ENDEREÇO: Rua Anitápolis, 250, Centro – Alfredo Wagner/SC.**

**DIA : 02/10/2015.**

**HORÁRIO: 09:30 h (nove horas e trinta minutos ).**

**1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.**

**1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito a:**

- 1.2.1.** recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
- 1.2.2.** abertura dos envelopes "Documentação";
- 1.2.3.** devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas; e
- 1.2.4.** abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

**1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no *sítio* da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner - [www.alfredowagner.sc.gov.br](http://www.alfredowagner.sc.gov.br), salvo àquelas que puderem ser comunicadas**

**diretamente aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:**

- 1.3.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;
- 1.3.2.** julgamento das propostas;
- 1.3.3.** resultado de recurso porventura interposto;
- 1.3.4.** resultado de julgamento desta Concorrência.

**1.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório.**

**1.5. Constitui parte integrante deste Edital:**

- 1.5.1. Anexo I - MODELO Carta de Credenciamento;**
- 1.5.2. Anexo II - MODELO Declaração da Lei Complementar 123/06;**
- 1.5.3. Anexo III - MODELO Declaração de vistoria;**
- 1.5.4. Anexo IV - MODELO Comprovação da Capacidade Econômica e Financeira;**
- 1.5.5. Anexo V - MODELO Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- 1.5.6. Anexo VI - MODELO Carta da Proponente;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

- 1.5.7. Anexo VII - MODELO da Apresentação da Proposta de Preços;
- 1.5.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- 1.5.9. Anexo IX - Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro.

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de edificação principal do Pró Infância tipo 1 (modelo FNDE)**, conforme descrito nas Especificações Técnicas - **Anexo IX**.

2.2. Considera-se como obra os serviços constantes das especificações técnicas, constantes do Projeto Básico, do Memorial Descritivo e dos desenhos, partes integrantes desta Concorrência.

2.2.1 - O terreno da referida obra situa-se na Estrada Geral Caeté, snº, Centro – Alfredo Wagner/SC.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A empresa interessada poderá retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner [www.alfredowagner.sc.gov.br](http://www.alfredowagner.sc.gov.br) no link licitação sendo que o projeto básico, os memoriais descritivos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro da obra deverão ser retirados por meio de arquivo magnético no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Alfredo Wagner.

3.2. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, da Carta de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

3.3. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

3.4. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência:

- a) - Autor do projeto básico;
- b) - Empresa cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como servidor ou membro desta Prefeitura, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) - Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- e) - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) - Empresa que esteja suspensa de licitar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

- h) - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) - Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) - que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

**3.6. Subcontratações:**

**3.6.1.** A contratada poderá, durante a execução da obra e dos serviços, solicitar à contratante autorização para subcontratar parte da obra e dos serviços, que será analisada pela Equipe de fiscalização desta Prefeitura, quanto a sua viabilidade técnica, desde que não ocorra atraso no cronograma físico-financeiro/execução da referida obra;

**3.6.2.** Sendo autorizada a subcontratação, nos termos do parágrafo anterior, a(s) subcontratada(s) fica(m) sujeitas às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante, até o limite da subcontratação.

**4. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**4.1.** Para elaboração dos documentos de habilitação e da proposta de preços, a concorrente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

**4.2.** Os interessados poderão solicitar **até o dia 29 de setembro de 2015**, quaisquer esclarecimentos e informações relativos ao presente edital pelo fax (48) 3276-1211 ou via e-mail: [licitacao@alfredowagner.sc.gov.br](mailto:licitacao@alfredowagner.sc.gov.br). A Comissão Permanente de Licitação fica responsável pelo controle e repasse das informações por escrito, através do site: [www.alfredowagner.sc.gov.br](http://www.alfredowagner.sc.gov.br) - link licitação. Serão ainda, enviadas por fax ou e-mail aos licitantes interessados que retirarem o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro da obra em referência, em arquivo magnético, cópias das respostas da Comissão Permanente de Licitação às informações e/ou esclarecimentos até então formulados, se solicitados.

**4.3.** Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, implicarão na inabilitação ou desclassificação da proponente.

**4.4.** A qualquer momento, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, caso a modificação afete a formalização das propostas, será designada nova data para realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**4.5.** No caso de impugnação prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/93 ou a interposição de recurso, a tempestividade da propositura contar-se-á da hora e data da protocolização da inicial no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**4.6.** Os Projetos e demais elementos técnicos serão gravados e fornecidos aos licitantes em arquivos magnéticos com habilitação apenas para leitura e extração de cópias, cujo teor será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, podendo conter ali tão-somente informações técnicas, não devendo constar nenhuma consideração que contrarie os termos deste Edital, ficando por conta exclusiva do adquirente do Edital a plotagem das plantas e demais elementos técnicos.

**4.7.** A detecção de comprovada incompatibilidade de elementos técnicos deverá ser comunicada ao órgão licitante pela proponente, a fim de serem sanadas durante o procedimento licitatório.

**5. DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta" no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

**Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC**

**5.1.1.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte;

**5.1.2.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

**5.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

**5.3.** Na sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

**5.3.1.** Abertos os envelopes "Documentação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

**5.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**5.5.** Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**5.5.1.** se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação e no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**5.5.2.** as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes "Proposta" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros sendo facultativa a rubrica dos representantes legais das licitantes presentes.

**5.5.3.** ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes "Proposta".

**5.6.** Após a abertura dos envelopes "Documentação", os demais, contendo as "Propostas", serão abertos:

**5.6.1.** se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso acerca da habilitação; ou

**5.6.2.** após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso acerca da habilitação; ou

**5.6.3.** após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto acerca da habilitação.

**5.7.** A abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**5.7.1.** consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da sessão pelos representantes legais das licitantes presentes; e

**5.7.2.** a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.8.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para reabertura da sessão e prosseguimento dos trabalhos.

**5.9.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo facultativa a rubrica dos representantes legais das licitantes presentes à sessão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

5.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.11. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá inabilitá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento da Habilitação.

5.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação de habilitação ou à proposta.

5.14. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas empresas ao final da sessão, caso as empresas não os retirem nesta data, os envelopes ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços em **02 (dois)** envelopes separados, rubricados no fecho, **hermeticamente fechados e indevassáveis**, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: " <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> " PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Concorrência n° _____ /2015 (Razão Social da Proponente e CNPJ)	ENVELOPE 2: " <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> " PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Concorrência n°. _____ /2015 (Razão Social da Proponente e CNPJ)
---	---

## 7. DO CREDENCIAMENTO (Apresentar Fora dos Envelopes)

7.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, toda e qualquer licitante interessada deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO**, sendo recomendável sua presença com **15 (quinze)** minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) tratando-se de titular ou sócio da licitante, deverá apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) tratando-se de outra pessoa, devidamente munida de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, **com poderes junto à Comissão Permanente de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação**, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

7.2. Os representantes, descrito na alínea "b" do **subitem 7.1**, deverão apresentar, ainda, perante a Comissão, a **CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO I**.

7.3. Nesta fase, se for o caso, a licitante deverá apresentar a Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos termos dos artigos 42 a 49 da **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, **conforme modelo no ANEXO II**.

7.4. Todas as licitantes também deverão apresentar nesta fase, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo do **Anexo V**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**7.5.** Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão, manifestar-se, imediata e motivadamente, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

**7.5.1.** A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Edital, sem representante devidamente credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

**7.6.** Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

**7.7.** O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão desta Concorrência, poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento ou procuração lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

**7.8.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

**8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (Envelope nº 01)**

**8.1.** Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia **autenticada em cartório**, numerada, acompanhada de folha índice, indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelope lacrado, identificado com o **número 01**, devendo conter a documentação relacionada nos **subitens 8.2.1 a 8.3**, cujos documentos que constarem data de vencimento devem estar dentro dos seus prazos de validade.

**8.2.** Para a habilitação nessa licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**8.2.1.** Habilitação Jurídica e outras, a saber:

**a)** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**a.1)** - os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b)** - Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

**c)** - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem, não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o Credenciamento nesta Concorrência;

**d)** - **Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante**, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

**e)** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência nº \_\_\_\_\_/2015, promovida pela Prefeitura municipal de Alfredo Wagner, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

Alfredo Wagner, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do declarante) (número da cédula de identidade do declarante)

f) - Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Alfredo Wagner, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do declarante) (número da cédula de identidade do declarante)

g) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 e arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Alfredo Wagner, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(nome e assinatura do declarante) (número da cédula de identidade do declarante)

**8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, a saber:**

a) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

- c.1) - Federal;
- c.2) - Estadual;
- c.3) - Municipal da sede da proponente.
- d) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- e) - Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**.

**8.2.3 - Qualificação Técnica**, a saber:

- a) - Certidão de regularidade da licitante junto ao CREA;

b) - Comprovante de que a empresa proponente seja detentora de **ATESTADO(S) de Capacidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta Concorrência**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, frisando que as obras foram executadas a contento ou quaisquer outros termos que não as desabone. Para efeitos deste subitem, serão consideradas obras com características pertinentes e compatíveis, a construção de obras de edifício funcional, com finalidades administrativas ou comerciais, **com área mínima equivalente à 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) em uma única obra**, compreendendo toda a obra civil, estrutural, elétrica e cabeamento estruturado, em conformidade com o disposto no **ANEXO IX**;

c) - Para fins de atendimento ao disposto no § 2º do art. 30, da Lei nº 8.666/93, serão consideradas, para esta licitação, **parcelas de maior relevância** as referentes a superestrutura em concreto armado, execução de piso em granito e instalação de esquadrias de vidro laminado e temperado, executados em uma única obra;

d) - Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de atestados de capacidade técnica por execução de obras de características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta Concorrência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, **acompanhado do respectivo Acervo Profissional e desde que se refira a obras de construção de Edifício funcional com finalidades administrativas e funcionais, com área mínima equivalente à 280,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta metros quadrados) em uma única obra, compreendendo toda a obra civil, estrutural, elétrica e cabeamento estruturado.**

d.1) - Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação da cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, ficha de Registro de empregado devidamente atualizada e vistada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, ou outro documento legal de comprovação de vínculo empregatício;

d.2) - Cada profissional indicado pela proponente para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável Técnico pela execução da obra objeto desta licitação;

d.3) - A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

e) - Declaração de ter visitado o local de execução da obra e dos serviços, e se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta de preços, conforme **ANEXO III**;

**8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira**, compreendendo:

a) - **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com **TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO**, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**a.1)** - Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;

**a.2)** - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral - ISG e Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que **01 (um)**, ou que atendam a alínea "b" deste subitem.

**a.3)** - O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações: Liquidez Corrente (LC) = **Ativo Circulante / Passivo Circulante** Liquidez Geral (LG) = **Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

Solvência Geral (SG) = **Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**a.4)** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.4.1)** - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.4.2)** - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b)** - As empresas que apresentarem resultado menor que **01 (um)** em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da Autoridade Competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento)** na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação.

**c)** - Comprovante da boa situação financeira da proponente, **de acordo com o modelo do ANEXO IV**;

**d)** - Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

**8.3. Carta da Empresa Proponente**, devidamente assinada por pessoa legalmente habilitada, conforme modelo **ANEXO VI**, afirmando que:

**a)** - Está ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

**b)** - Executará a obra e os serviços de acordo com o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, aos quais alocará todo o pessoal técnico, especializado ou não, necessário para sua realização;

**c)** - Estará instalado e pronto para o início das obras e dos serviços no prazo máximo de **15 dias** consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

**d)** - Executará a obra e os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

e) - Não está impedida de participar desta licitação, em obediência ao estatuído no **subitem 3.5** deste Edital;

f) - Se vencedora, fornecerá, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste Edital, bem como a relação de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas necessárias à total execução da obra e dos serviços.

## **9. DA VISTORIA**

**9.1.** A licitante deverá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta Concorrência para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, no endereço: na estrada Geral Caeté, snº, Centro – Alfredo Wagner/SC.

a) - Para a visita ao local determinado para execução dos serviços, a proponente deverá enviar representante credenciado, engenheiro, pertencente ao seu quadro de funcionários, responsável técnico pela empresa e **detentor do Atestado Técnico** que atenda a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital, responsabilizando este pela indicação dos dados técnicos para elaboração da proposta de preços a ser apresentada;

b) - Após a visita e vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a licitante vencedora desta Concorrência assumir todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis;

c) - A não apresentação da Declaração de Vistoria inabilitará a Proponente;

d) - Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida será de sua própria e inteira responsabilidade.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)**

**10.1.** A proposta de preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, conforme modelo **ANEXO VII** e deverá conter:

a) - A proposta de preços deverá ser redigida em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o modelo do **ANEXO VII**, impressa em papel A4, com a assinatura do responsável pela empresa;

b) - Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, conforme **ANEXO IX**, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

c) - Cronograma físico-financeiro da obra e dos serviços, de acordo com o **ANEXO IX**, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;

d) - Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;

e) - Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado;

f) - A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;

g) - Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;

h) - A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que a obra e os serviços objeto desta Concorrência deve ser entregue completamente executada, conforme as normas da ABNT, o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

i) - Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC para atender às normas do Ministério do Trabalho e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra e dos serviços.

**10.2.** É de responsabilidade da licitante, analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando, não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização.

**10.3.** Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, de acordo com o dispositivo no § 1º, alíneas "a" e "b" do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

a) - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

b) - Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

c) - Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

d) - falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes de "PROPOSTA" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

e) - falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO;

f) - a licitante vencedora deverá apresentar planilha com a composição de custos unitários dos serviços ofertados.

## **11. DOS PRAZOS**

**11.1.** A obra deverá ser executada no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) - O prazo para início da obra será **de até 15 (quinze) dias** corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no **subitem 11.1;**

b) - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados dependerão de prévia e formal comunicação ao Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência.

**11.2.** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela Autoridade Competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**11.3.** A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

**11.4.** Caso os prazos estabelecidos nos subitens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**11.5.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

## **12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Na sessão de abertura para contratação do objeto desta Concorrência, a Comissão Permanente de Licitação receberá de cada proponente, separadamente, o **Credenciamento** e os **02 (dois) envelopes**, contendo a **Documentação de Habilitação** e as **Propostas de Preços**.

**12.2.** Depois de verificar a documentação de habilitação e divulgado o resultado da mesma, caso não haja solicitação de prazo para interposição de recursos, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços.

**12.3.** Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão vistas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo facultativo aos representantes das empresas presentes.

**12.4.** A Comissão Permanente de Licitação verificará, de imediato ou oportunamente, se as referidas propostas estão substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 a 48 da Lei n° 8.666/93.

**12.5.** Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos e de indicações básicas, porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, sem alteração do valor total da proposta.

**12.6.** Os concorrentes que não concordarem ou não atenderem no prazo avençado pela Comissão Permanente de Licitação para a correção referida no **item 12.5**, terão suas propostas desclassificadas.

**12.7.** Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**12.8.** Não havendo interposição de recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto ao resultado da classificação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei n° 8.666/93, será adjudicado e homologado o objeto licitado ao proponente vencedor do certame.

**12.9.** Nas sessões de licitação, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

**12.10.** A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação, nos termos do art. 49, combinado com art. 59, da Lei n° 8.666/93.

## **13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

**a)** - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária - **Anexo IX** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**b)** - apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, conforme **Anexo IX**;

**b.1)** - Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Autoridade Competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária;

**b.2)** - Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso esta não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos inicialmente previstos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**c)** - não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

**13.2.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

**b)** - valor orçado pela Administração.

**13.3.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

#### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

**14.1.1.** Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

**14.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

**14.3.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

**a)** - Planilha de composição de custos de todos os preços unitários ofertados;

**b)** - Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

**c)** - Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

**d)** - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

**e)** - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços;

**f)** - Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado por esta Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta;

**g)** - Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do menor preço global;

**h)** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

**i)** - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

j) - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

**14.4.** Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas ) segundo a formula:

$$B D I = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Onde:

**AC = Administração Central (4,50%)**

**S = Seguro (2,00%)**

**R = Riscos (1,17%)**

**G = Garantia (2,00%)**

**DF = Despesas Financeiras (0,92%)**

**L = Taxa de Lucro/Remuneração (8,38%)**

**I = Incidência de Impostos - PIS, COFINS e ISS – (6,15%)**

## **15. DO DESEMPATE**

**15.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1.** A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**16.3.** É facultado à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**16.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.5.** O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **17. DO SEGURO**

**17.1.** A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

**17.2.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**17.3.** A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 17.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

## **18. DA GARANTIA**

**18.1.** Será exigida da contratada a apresentação à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.2.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner / **Conta Corrente: 74.998-2, Agência: 1.383-3, Banco do Brasil S/A**, cujo comprovante, no prazo indicado no **subitem 18.1**, deverá ser entregue no Departamento Financeiro desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner para conciliação e registro.

**18.3.** Caso, a licitante vencedora faça opção pela caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

**18.3.1.** Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**18.4.** No caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra de contrato.

**18.5.** No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil.

**18.6.** Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução da obra e dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva.

**18.7.** A garantia prestada deverá, ainda, formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

**18.7.1.** prejuízos ou danos causados ao contratante;

**18.7.2.** prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

**18.7.3.** toda e qualquer multa contratual;

**18.7.4.** débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

**18.7.5.** quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

**18.8.** A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra.

## **19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**19.2.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado, a critério da Administração, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

**19.3.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**19.3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**19.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**19.3.3.** A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

- a) - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei Geral de Licitações.

## **20. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**20.1.** O prazo de vigência do contrato oriundo desta concorrência será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União.

**20.2.** O Contrato decorrente desta Concorrência poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES**

**21.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner:

- 21.1.1.** permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
- 21.1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 21.1.3.** acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;
- 21.1.4.** autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido aos profissionais competentes, servidores desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner para análise e aprovação, desde que comprovadamente necessite de tais serviços;
- 21.1.5.** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo, **ANEXO IX**;
- 21.1.6.** solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do **Anexo IX** deste Edital.

**21.2.** Caberá à licitante vencedora:

- 21.2.1.** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 21.2.2.** manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;
- 21.2.3.** manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituída por esta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;
- 21.2.4.** responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**21.2.5.** responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

**21.2.6.** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;

**21.2.7.** assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

**21.2.8.** verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

**a)** - no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

**21.2.9.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**21.2.10.** providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**21.2.11.** fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner; fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

**21.2.12.** instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

**21.2.13.** remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

**21.2.14.** prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

**21.2.15.** submeter à aprovação da Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

**21.2.16.** permitir, aos Engenheiros e técnicos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;

**21.2.17.** fornecer e preencher o Diário de Obra;

**21.2.18.** comunicar à Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**21.2.19.** responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e Memorial descritivo - **Anexo IX**;

**21.2.20.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenheiros e Técnicos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

**21.2.21.** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

- 21.2.22.** providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas - **Anexo IX** - Projeto Básico e o Memorial descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner julgar necessário;
- 21.2.23.** providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;
- 21.2.24.** exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, quando solicitado;
- 21.2.25.** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 21.2.26.** submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 21.2.27.** submeter à Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 21.2.28. entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 21.2.29.** durante o período de garantia de que tratam os subitens 21.2.27 e 21.2.28, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, atender aos chamados da Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 21.2.30.** manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;
- 21.2.31.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, "container" tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- 21.2.32.** Entregar a obra e os serviços com Carta de Habite-se, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.
- 21.2.33.** Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica até o recebimento definitivo da obra;
- 21.2.34.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- 21.2.35.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- 21.2.36.** Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;
- 21.2.37.** Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 21.2.38.** Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os projetos "as built", devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**21.2.39.** Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão para averbação da construção, sendo os custos de emissão dessas certidões às custas da contratada.

**21.2.40.** Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas.

**21.3.** Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

**21.3.1.** efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;

**21.3.2.** indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

**21.3.3.** remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

**21.3.4.** cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**22.1.** À licitante vencedora caberá, ainda:

**22.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**22.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra em execução;

**22.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

**22.1.4.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

**22.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**23.1.** Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

**23.1.1.** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner durante a vigência do contrato decorrente desta Concorrência;

**23.1.2.** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**23.1.3.** é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência;

**23.1.4.** a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

## **24. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1.** Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

**24.2.** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

**24.2.1.** é admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## **25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**25.1.** A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Engenheiros e Técnicos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

**25.1.1.** promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

**25.1.2.** atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**25.2.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os Engenheiros da Área de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**25.3.** A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**25.3.1.** Ao final da obra, o Diário de obras referido será de propriedade da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

**25.4.** A Equipe de Engenharia, através de Engenheiro designado, anotar em Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**25.4.1.** O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Engenheiros, encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no subitem 25.4, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

**25.5.** A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**25.6.** A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

**25.7.** A Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, responsável pela fiscalização da obra, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**25.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Engenheiros, responsáveis pela fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**25.9.** A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei 8.666/93).

## **26. DA ATESTAÇÃO**

**26.1.** A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Concorrência caberá à Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou a servidor designado para esse fim.

## **27. DA DESPESA**

**27.1.** As despesas para execução da obra e dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

**a) – Órgão:** 05

**b) – Unidade:** 01

**c) - Programa de Trabalho:** 12.365.0018.1004;

**d) - Elemento de despesa:** 4.4.90.51;

**e) - Fonte:** 50 – FNDE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

f) – Fonte: 00 – Prefeitura de Alfredo Wagner

27.2. Os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

## 28. DAS MEDIÇÕES

28.1. As medições serão efetuadas pela Equipe de Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, responsáveis pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

28.1.1. mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo IX**, quando serão feitas as medições pela Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Equipe de fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

28.1.2. serão emitidos as "Planilhas de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias; A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

28.1.3. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta Concorrência menos o BDI contratual; e

28.1.4. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

## 29. DO PAGAMENTO

29.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Equipe de Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe de engenharia.

29.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

29.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma-físico-financeiro, **ANEXO IX** e mediante apresentação dos seguintes documentos:

29.2.1. Registro da obra no CREA/SC;

29.2.2. Matrícula da obra no INSS; e

29.2.3. Relação dos Empregados - RE.

29.3. A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e o Memorial Descritivo.

29.4. A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

29.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

29.5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, bem como a regularidade cadastral perante o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**29.6** - O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, bem como dos projetos "as built" e da baixa do canteiro da obra.

### **30. DAS SANÇÕES**

**30.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**30.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**30.2.1.** advertência;

**30.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**30.2.3.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**30.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**30.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no **Item anterior**:

**30.3.1.** pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

**30.3.2.** pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto no **ITEM 17** deste Edital;

**30.3.3.** pela não apresentação da garantia de que trata o **ITEM 18** deste Edital;

**30.3.4.** pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**30.3.5.** pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro **-Anexo IX**;

**30.3.6.** pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

**30.3.7.** pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

**30.4.** A Licitante que ensejar o retardamento do certame, que não mantiver a proposta ou que fizer declaração falsa, garantido sempre o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

**30.5.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**30.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**30.7.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**30.8.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **31. DA RESCISÃO**

**31.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**31.1.1.** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**31.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**31.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

**31.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner; ou

**31.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**31.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

### **32. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**32.1.** A Equipe de Fiscalização deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão da obra objeto desta Concorrência, pela contratada.

**32.1.1.** A aludida Equipe examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e do memorial descritivo e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Equipe de Fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**32.2.** Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a **90 (noventa) dias**, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**32.3.** A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, designada para o recebimento definitivo da obra objeto desta Concorrência.

### **33. DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

**33.1.** Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.

**33.2.** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do **Anexo IX**, serão resolvidas pela Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**33.3.** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

**33.4.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

#### **34. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**34.1.** Tratando-se de produtos e/ou materiais de procedência estrangeira, a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner poderá exigir da Contratada, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos e materiais, dos documentos relativos à importação.

**34.1.** A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

**34.2.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, situada na Rua Anitápolis, 250, Centro – Alfredo Wagner/SC ou pelo telefone: (48) 3276-1211, Fax: (48) 3276-1211 e-mail [licitacao@alfredowagner.sc.gov.br](mailto:licitacao@alfredowagner.sc.gov.br), nos dias de expediente, no horário das 9 às 12 e das 13:30 às 17 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **35. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**35.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**35.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner a licitante interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**35.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública.

**35.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**35.5.** A impugnação interposta deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**35.6. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail**, somente por escrito, em original, protocolados nesta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, e dentro dos respectivos prazos legais.

**35.7.** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**35.8.** A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**35.9.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega dos envelopes de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

**35.10.** Caso a modificação afete a formalização das propostas, será designada nova data para realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

#### **36. DA CONCORRÊNCIA**

**36.1.** A critério da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, esta Concorrência poderá:

**36.1.1.** ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**36.1.2.** ser revogada, a juízo da Autoridade Competente desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**36.1.3.** ter a data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**36.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

**36.2.1.** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

**36.2.2.** a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

**36.2.3.** no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**37. DO FORO**

**37.1.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Bom Retiro/SC, com exclusão de qualquer outro.

**Alfredo Wagner - SC, 25 de agosto de 2015.**

**NAUDIR ANTONIO SCHMITZ  
Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

ANEXO I

**MODELO CARTA DE**

**CRENCIAMENTO**

CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_\_/2015

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER

Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Senhor (s) \_\_\_\_\_ (Diretor ou Sócio), RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através do presente credenciamos o senhor \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, a quem conferimos amplos poderes para junto à PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Concorrência n° \_\_\_\_\_/2015, outorgando-lhe entre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recursos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local, data

assinatura

**OBS.:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CRENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_\_/2015**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**OBS.:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE**

**VISTORIA**

**CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_\_/2015**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER

Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento ao **ITEM 09** do Edital de Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015, declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) Engenheiro(s), \_\_\_\_\_, CREA n° \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(s) por esta empresa \_\_\_\_\_, visitou(ram) o local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços.

Local e data.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS.:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem **8.2.4**, letra "c" do Edital, conforme abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante	= AC
Passivo Circulante	= PC
ILC	= AC / PC

b) Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante	= AC
Passivo Circulante	= PC
Realizável a Longo Prazo	= RLP
Exigível a Longo Prazo	= ELP
ILG	= (AC + RLP) / (PC + ELP)

c) Grau de Endividamento GE < ou = 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)

Passivo Circulante	= PC
Exigível a Longo Prazo	= ELP
Patrimônio Líquido	= PL
GE	= (PC + ELP) / PL

**OBS.:** ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada (Licitante), para fins do disposto no subitem

7.4 do Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015**, foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência n° \_\_\_\_\_ /2015** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal, com NOME COMPLETO

**OBS.:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO VI**

**MODELO**

**CARTA DA PROPONENTE**

....., ..... de..... de 2015.

A  
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência n.º \_\_\_\_\_ /2015

Afirmamos expressamente que:

- a) Estamos cientes das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Executaremos a obra e os serviços de acordo com as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas fornecidas pela interveniente, alocando todo o pessoal técnico, necessário para sua realização;
- c) Estaremos instalados e prontos para o início da obra e dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Executaremos a obra e os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Edital;
- e) Não estamos impedidos de participar desta licitação, em obediência ao estatuído no **subitem 3.5** deste Edital;
- f) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste Edital, bem como a relação de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas necessárias à total execução da obra e dos serviços.

Atenciosamente,

(Diretor ou representante legal)

**Assinatura**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

## ANEXO VII

### MODELO

#### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência n.º \_\_\_\_\_ /2015

Atendendo ao Aviso de Licitação dessa Comissão Permanente de Licitação, juntamos nossa proposta de preços para execução da obra e dos serviços, objeto da licitação em referência.

A PROPOSTA define as condições técnicas e comerciais para a **execução da obra de edificação principal do Pró Infância tipo 1 (modelo FNDE)**, e se encontra devidamente assinada pelos(s) representante(s) legal(is) desta empresa.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos a obra e os serviços pelo preço total de **R\$ .....** (**preço por extenso**), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de ..... (mês de referência dos preços);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;
- c) Temos pleno conhecimento do local onde será executada a obra e os serviços objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições, e que não detectamos incompatibilidade nos elementos técnicos fornecidos;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(Diretor ou representante legal)

**Assinatura**

**Razão Social da Proponente CNPJ**  
**Endereço e Telefone fixo e/ou móvel**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/15 CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, REFERENTE À  
CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER**, com sede na Rua Anitápolis, 250, Centro – Alfredo Wagner/SC, CEP 88.450-000 em Santa Catarina/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.102.608/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Alfredo Wagner Naudir Antônio Schmitz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n° \_\_\_\_\_,

representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ SSP- \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato para execução da obra de edificação principal do Pró Infância tipo 1 (modelo FNDE)**, em conformidade com a Concorrência n° \_\_\_\_\_/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada nos termos do Despacho n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/2015, constantes do Processo n° 28/2015, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a **execução da obra de edificação principal do Pró Infância tipo 1 (modelo FNDE)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência n° \_\_\_\_\_/2015 e na proposta da CONTRATADA.

**1.1.1** - A CONTRATADA deverá executar a **Construção da obra de edificação principal do Pró Infância tipo 1 (modelo FNDE)**, terreno urbanizado, conforme especificado nos projetos arquitetônico, estrutural, instalações hidrossanitárias, cabeamento estruturado e elétrico, destacando-se vaga especial para portador de mobilidade reduzida. A obra e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidos o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e as normas legais pertinentes.

**1.2** - Todos os demais detalhes da obra e equipamentos a serem nela instalados constam do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, integrantes deste Contrato.

**1.3** - Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital e seus anexos desta Concorrência de n° \_\_\_\_\_/2015.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS**

**2.1** - A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

**2.1.1** - Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**3.1** - A referida obra deverá ser realizada na Estrada Geral Caeté, sn°, Centro – Alfredo Wagner - SC.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

**R** = valor do reajustamento procurado;

**Im** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**Io** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação; **P**

= preço unitário contratado.

5.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 - A obra deverá ser executada no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

a) - O prazo para início da obra será no **máximo de 15 (quinze) dias consecutivos** contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no **subitem 6.1**;

b) - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados dependerão de prévia e formal comunicação à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência.

6.2 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à **05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.**

6.3 - O prazo previsto no item 6.1 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**7.1** - A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Contratual, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

**7.2** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**7.3** - A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no **ITEM 7.1**, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1** - Será exigida da contratada a apresentação à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**8.2** - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner / **Conta Corrente: 74.998-2, Agência: 1.383-8, Banco do Brasil S/A**, cujo comprovante, no prazo indicado no **subitem 8.1**, deverá ser entregue no Departamento Financeiro desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner para conciliação e registro;

**8.3** - Caso, a licitante vencedora faça opção pela caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

**8.3.1** - Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**8.4** - No caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra de contrato;

**8.5** - No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil;

**8.6** - Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução das obras e dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva;

**8.7** - A garantia prestada deverá, ainda, formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

**8.7.1** - prejuízos ou danos causados ao contratante;

**8.7.2** - prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

**8.7.3** - toda e qualquer multa contratual;

**8.7.4** - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

**8.7.5** - quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

**8.8** - A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Caberá à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner:

**9.1.1** - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

**9.1.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**9.1.3** - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;

**9.1.4** - autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido aos profissionais competentes, servidores desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner para análise e aprovação, desde que comprovadamente necessite de tais serviços;

**9.1.5** - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo - **ANEXO IX**;

**9.1.6** - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do **Anexo IX** do Edital.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Caberá à empresa contratada:

**10.1.1** - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

**10.1.2** - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

**10.1.3** - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituída por esta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**10.1.4** - responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**10.1.5** - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

**10.1.6** - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;

**10.1.7** - assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

**10.1.8** - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

**10.1.9** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

- 10.1.10** - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 10.1.11** - fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;
- 10.1.12** - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 10.1.13** - remover o entulho, lixo, todos os materiais que sobrarem e as instalações provisórias da obra, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 10.1.14** - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.15** - submeter à aprovação da Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 10.1.16** - permitir, aos Engenheiros e técnicos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;
- 10.1.17** - fornecer e preencher o Diário de Obra;
- 10.1.18** - comunicar à Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.19** - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e no Memorial Descritivo - **Anexo IX**;
- 10.1.20** - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenheiros e Técnicos desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.1.21** - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 10.1.22** - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas - **Anexo IX** - Projeto Básico e Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner julgar necessário;
- 10.1.23** - providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;
- 10.1.24** - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, quando solicitado;
- 10.1.25** - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.1.26** - submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 10.1.27** - submeter à Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**10.1.28** - entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

**10.1.29** - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

10.1.30 - durante o período de garantia de que tratam os **subitens 10.1.28 e 10.1.29**, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, atender aos chamados da Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.1.31** - manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

**10.1.32** - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, "*container*" tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

**10.1.33** - Entregar a obra e os serviços com Carta de Habite-se, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.

**10.1.34** - Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica até o recebimento definitivo da obra;

**10.1.35** - Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

**10.1.36** - Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

10.1.37 - Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

**10.1.38** - Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

**10.1.39** - Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os projetos "as built", devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original.

**10.1.40** - Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão para averbação da construção, sendo os custos de emissão dessas certidões às custas da contratada.

**10.1.41** - Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas.

**10.2** - Caberá, ainda, à empresa contratada, como parte de suas obrigações:

**10.2.1**- efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;

**10.2.2** - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

**10.2.3** - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

**10.2.4** - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**11.1** - À empresa contratada caberá, ainda:

**11.1.1** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**11.1.2** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra em execução;

**11.1.3** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

**11.1.4** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

**11.2** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1** - Deverá a Contratada observar o seguinte:

**12.1.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner a durante a vigência deste contrato;

**12.1.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração desta Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner;

**12.1.3** - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste;

**12.1.4** - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

**13.2** - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

**13.2.1** - é admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS**

**14.1** - A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Engenheiros e Técnicos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

**14.1.1** - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

**14.1.2** - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**14.2** - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os Engenheiros da Área de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**14.3** - A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**14.3.1** - Ao final da obra, o Diário de obras referido será de propriedade da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

**14.4** - A Equipe de Engenharia, através de Engenheiro designado, anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.4.1** - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Engenheiros, encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no subitem 14.4, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

**14.5** - A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14.6** - A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

**14.7** - A Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, responsável pela fiscalização da obra, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.8** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Engenheiros e Técnicos, responsáveis pela fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.9** - A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei 8.666/93).

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

**15.1** - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner ou a servidor designado para esse fim.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

**16.1** - As despesas para execução da obras e dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **Programa 12.365.0018.1004; elemento de despesa: 4.4.90.51; Fonte 60(FNDE) e 01(MUNICÍPIO).**

**16.2** - Os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**17.1** - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará a Contratante a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe de engenharia.

**17.1.1** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

**17.2** - as medições serão efetuadas pela Equipe de Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, responsáveis pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**17.2.1** - mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo IX**, quando serão feitas as medições pela Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Equipe de fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

**17.2.2** - serão emitidos as "Planilhas de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

**17.2.3** - A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela Contratada:

**17.2.3** - entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela Contratada nesta Concorrência menos o BDI contratual; e

**17.2.4** - O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

**17.3** - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma físico-financeiro, **ANEXO IX** e mediante apresentação dos seguintes documentos:

**17.3.1** - Registro da obra no CREA/SC;

**17.3.2** - Matrícula da obra no INSS; e

**17.3.3** - Relação dos Empregados - RE.

**17.4** - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Memorial descritivo.

**17.4** - A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Contrato.

**17.5** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.5.1** - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

**17.6** - O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, bem como dos projetos "as built" e da baixa do canteiro da obra.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**18.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e da União.

**18.2** - O Contrato decorrente desta Concorrência poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL**

**19.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência n.º \_\_\_\_\_/2015, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

**19.2** - Os serviços foram adjudicados e homologados em favor da CONTRATADA, conforme Despacho n.º \_\_\_\_\_/2015 exarado no processo n.º 28/2015, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**21.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**21.1.2** - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**22.1** - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**22.1.1** - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

**22.2** - Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**23.1** - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, diante da gravidade da inexecução apontada e a ser definida pela fiscalização, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**23.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**23.2.1** - advertência;

**23.2.2** - multa de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**23.2.3** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**23.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a Contratada ressarcir a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem anterior**.

**23.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas neste **ITEM 23**:

**23.3.1** - pela recusa injustificada em assinar este Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

**23.3.2** - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto no **ITEM 17** deste Edital;

**23.3.3** - pela não apresentação da garantia de que trata o **ITEM 18** deste Edital;

**23.3.4** - pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

**23.3.5** - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro - **Anexo IX**;

**23.3.6** - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

**23.3.7** - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

**23.3.8** - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

**23.4** - Se a licitante vencedora ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

**23.5** - As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**23.6** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**23.7** - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos, formalmente, pela Equipe de fiscalização e pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**23.8** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**24.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**24.1.1** - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

**24.2.1**- determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**24.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner; ou

**24.2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**24.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**25.1** - Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**25.2** - O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90 (noventa) dias**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**25.3** - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

**26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**26.1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência nº \_\_\_\_\_ /2015, cuja realização

decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, constante do processo nº 28/2015.

**26.2** - Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da Concorrência nº /2015, bem como os seus - **Anexos I a IX** e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, que deverão ser observados para a perfeita execução deste Termo Contratual, sob pena das sanções cabíveis.

**27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**27.1** - A Contratante providenciará a publicação resumida do contrato, por meio de extrato, na Imprensa Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias daquela data.

**28 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

**28.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

**28.2** - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Wagner - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**NAUDIR ANTONIO SCHMITZ**  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- C.P.F. nº.

2 - C.P.F. nº.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**

Rua Anitápolis, 250 – Centro – Fones (48) 3276-1023/ 3276-1233 - Fax 3276-1211  
CEP 88450-000 – Alfredo Wagner – SC

**ANEXO IX**

**Projeto Básico / Memorial Descritivo / Planilhas Orçamentárias / Cronograma Físico-Financeiro / Plantas-Desenhos**

**ARQUIVO MAGNÉTICO A ser retirado na Área de  
Engenharia e Arquitetura**